

PORTARIA Nº 035, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

Redefine a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI), com vigência até 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Coren-BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA, em conjunto com a Segunda Secretária, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno do Coren-BA, aprovado pela Decisão Coren-BA n.º 11, de 2 de agosto de 2016, e homologado pela Decisão Cofen n.º 301, de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – aplicada no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-BA n.º 275, de 18 de maio de 2018, que institui a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no Coren-BA;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 027/2019 com vigência até 31 de dezembro 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Comissão de Acompanhamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) na autarquia, com vigência até 31 de dezembro de 2021, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

1. CAROLINA DE LIMA FELISBERTO (COORDENADORA)
2. CLÉCIO PEREIRA LIMA (COORDENADOR SUBSTITUTO)
3. JOANA ANGÉLICA MIRANDA LIMA
4. LUCIANO BARRETO DOS SANTOS
5. ROBÉRIO REIS DE OLIVEIRA
6. NAELSON DE JESUS PIMENTEL
7. JAGUARACI SANTOS MENDES
8. ELISANGELA CONCEIÇÃO DE ASSIS SANTANA

Art. 2º. Compete à Comissão:



Coren^{BA}
Conselho Regional de Enfermagem da Bahia

- I. acompanhar, fiscalizar e avaliar o efetivo cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II. disponibilizar e manter atualizadas as informações no portal da transparência;
- III. analisar e emitir parecer sobre os resultados atingidos ao fim do prazo de sua vigência.

Art. 3º. Cabe ao Coordenador assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação; recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários para o cumprimento da LAI; e orientar unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos.

Art. 4º. Cabe aos Membros consolidar os dados exigidos pela LAI relativos às respectivas áreas de atuação; disponibilizar as informações no portal da transparência; manter atualizadas as informações; e cumprir as medidas e os prazos recomendados pelo Coordenador.

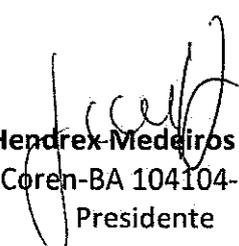
Art. 5º. Sempre que julgar necessário, poderá a Comissão subsidiar seus trabalhos mediante pareceres das áreas técnicas.

Art. 6º. A Comissão reunir-se-á periodicamente, de acordo com o cronograma apresentado pelo Coordenador na primeira reunião.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria Coren-BA nº 027/2019 e as disposições em contrário.

Art. 8º. Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 18 de janeiro de 2021.


Jimi Hendrex Medeiros de Sousa
Coren-BA 104104-ENF
Presidente


Giszele de Jesus dos Anjos Paixão
Coren-BA 348141-ENF
Primeira Secretária